



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG**

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.  
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221  
CNPJ. 16.781.346/0001-04

**OFÍCIO/GAB/ N° 220/2017**

Piumhi/MG, 25 de Setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Antônio Fernando Gomes**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 52/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

**Prefeito**

  
Marisa de Paula Carvalho  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

7) 3371-1551  
26/10/2014  
09:16:36 AM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

### **MENSAGEM N° /2017**

Piumhi/MG, 25 de Setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Fernando Gomes**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei dispendo sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos servidores do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Piumhi e dá outras providências.

O SAAE foi convocado pelo representante do Ministério Público em razão de não dispor de lei regulamentadora do procedimento de concessão de diárias aos servidores desta Autarquia.

Na ocasião, a Promotora de Justiça esclareceu que o posicionamento daquela Instituição e do TCEMG é no sentido de que o pagamento de diárias tem se mostrado o menos burocrático e de mais fácil controle dentre os três possíveis de aplicação ao custeio de viagens de agentes públicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG**

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

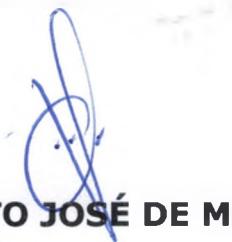
CNPJ. 16.781.346/0001-04

Assim, firmou-se compromisso com o Ministério Público no sentido de sanear as irregularidades apontadas e para tanto minuto a proposta de lei de diárias.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**



## DECLARAÇÃO

### Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº 52 /2017, que “Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piumhi, 15 de Setembro de 2017.

---

Adeberto José de Melo  
Prefeito Municipal

---

Odécio da Silva Melo  
Diretor Executivo – SAAE

---

Sávia Viléla Goulart Queiroz  
Contadora – SAAE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200



## PROJETO DE LEI n. 52/2017

*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I** **Da instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica instituída no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi a concessão de diárias aos agentes públicos de seu quadro de pessoal, para custeio de despesas de viagens para fora do Município de Piumhi, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I. Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas autarquias e empresas públicas;
- II. Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III. Para representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi em eventos, por delegação outorgada pelo Diretor;
- IV. Para comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos do Poder Judiciário ou Ministério Público, sediados fora do Município de Piumhi, a fim de obter subsídio ou prestar informações ou defesas referentes a matérias de interesse do SAAE;
- V. Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam afins aos objetivos do SAAE, mediante prévia designação do Diretor Executivo;
- VI. Para execução de serviços de interesse do SAAE, quando o servidor tiver que se deslocar para fora do Município de Piumhi.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Parágrafo único:** Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstaciado da viagem, acompanhado dos comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

**Art. 2º.** A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

## CAPÍTULO II Da concessão das diárias

**Art. 3º.** Os agentes públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi que se deslocarem da sede da Autarquia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e adicional de embarque e desembarque, este, quando o deslocamento não for feito em veículo de propriedade da Administração.

**Parágrafo único:** Considera-se agente público, para efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo ou função pública no SAAE.

**Art. 4º.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** As despesas de viagens serão feitas por meio de rubrica "Diárias de Viagem".

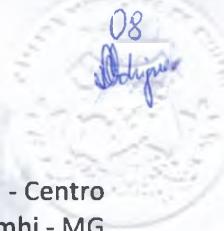
**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Diretor Executivo do SAAE.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o Diretor Executivo do SAAE for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Chefe do Setor Administrativo e Financeiro a competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

período de duração do afastamento, a quantidade e os valores das diárias concedidas, conforme formulário constante do Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Do Valor das Diárias

**Art. 7º.** A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, durante cada mês, será de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o percentual constante no caput deste artigo ser ultrapassado, o Diretor Executivo deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

**Art. 8º.** Os valores das diárias de viagem a serem pagos aos agentes públicos são aqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único:** Os valores de diárias a que se refere o anexo I poderão ser corrigidos anualmente, por meio de Resolução do Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 9º.** Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo art. 8º desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

**Art. 10.** Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a esta Lei, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinados a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de destino ou de hospedagem e vice-versa, nas hipóteses em que as viagens não se realizarem em veículos de propriedade da Administração Pública.

## CAPÍTULO IV

### Da Solicitação das Diárias

**Art. 11.** Salvo nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária junto à Seção de Pessoal e Apoio Administrativo deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

viagem e será concedida por meio de utilização de formulário próprio, conforme modelo do Anexo III.

**Parágrafo único:** A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário junto à Seção de Pessoal e Apoio Administrativo e à autorização do Diretor Executivo do SAAE, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

**Art. 12.** Os agentes públicos poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

**Parágrafo único:** O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e a vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Diretor Executivo reconhecer a necessidade da medida.

## CAPÍTULO V

### Do Uso das Diárias

**Art. 13.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e chegada ao Município.

**§1º.** Para efeitos desta Lei serão considerados termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem, quando não utilizado veículo oficial.

**§2º.** As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor Executivo do SAAE, devendo ser observados os horários com menor valor da passagem aérea, quando possível.

**§3º.** Quando o deslocamento for em carro oficial, o horário de saída e chegada deverá ser informado em relatório próprio.

**§4º.** O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea, transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual ou de transporte urbano.

**Art. 14.** Quando o servidor, em razão de interesse público, se afastar da sede da Autarquia por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

(vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pernoite, será devida a diária integral.

**Parágrafo único:** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o agente público fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 15. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. Deslocamento de agente público com duração inferior a 4 (quatro) horas;
  - II. Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o agente público;
  - III. Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;
  - IV. Quando relativa a sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do agente público fora da sede do Município nesses dias se der no interesse do serviço.

**Art.16.** Não será devido o pagamento de diária ao agente público quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 17.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

**Parágrafo único:** Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

**Art. 18.** É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do SAAE, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 39, §4º, da Constituição Federal.

# **CAPÍTULO VI**

## **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 19.** O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

09.  
Rodrigues



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art. 20.** Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I. Solicitação pelo requerente à Seção de Pessoal e Apoio Administrativo, indicando o motivo do afastamento e a duração;

II. Justificativa que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III. Indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para o embarque e desembarque;

IV. Deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, através de Proposta e Concessão de Diárias – anexo III, desta Lei;

V. Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, a aplicação do período e a complementação do valor devido, desde que autorizada a prorrogação do afastamento inicialmente previsto.

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

**Art. 21.** Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado da viagem à Seção de Pessoal e Apoio Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo IV, atentando-se para informações atinentes ao nome do beneficiário, destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e número de dias de afastamento da sede do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

*Jo  
Rodrigues*  
Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Parágrafo único:** As despesas com transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual e as passagens aéreas, previamente autorizadas pelo Diretor Executivo serão resarcidas ao agente público mediante a comprovação dos gastos por meio de comprovante fiscal ou documento hábil, como também, mediante prévia autorização do Diretor Executivo, as taxas de inscrições em cursos, seminários, congressos, desde que apresentados os comprovantes fiscais da despesa.

**Art. 22.** Nos casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, que resultarem em despesas adicionais tais como, pedágio, combustível e estacionamento do veículo oficial e eventuais despesas extraordinárias, os comprovantes fiscais deverão ser apresentados por ocasião da prestação de contas para ressarcimento.

**Art. 23.** Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este deverá devolvê-las aos cofres públicos do SAAE e não o fazendo, ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 17 e das demais sanções cabíveis.

**Art. 24.** A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Diretor Executivo, ou a quem for delegada a atribuição, sua fiscalização, aprovação e pagamento.

**§1º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**§2º.** O Diretor Executivo poderá delegar ao Chefe da Seção de Pessoal ou ao responsável pelo controle interno as atribuições de análise, fiscalização e aprovação das contas prestadas, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

**Art. 25.** As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no Sistema de Controle Interno do SAAE.

**Art. 26.** Incumbe ao responsável pela Seção de Pessoal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total despesido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

afastamento, bem como, informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

**Art. 27.** Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Autarquia no Portal da Transparência, no site oficial do SAAE, nos termos do art. 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c arts. 48 e 48-A da LRF.

**Parágrafo único:** O relatório mencionado no caput deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período de afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total despesido pela Autarquia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 29.** O Diretor Executivo do SAAE determinará que sejam tomadas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução do Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, que deliberará ainda pelo reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de Controle Interno;

**Art. 31.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 18 de setembro de 2017.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

[saae@saaepiumhi.com.br](mailto:saae@saaepiumhi.com.br) CNPJ: 23.782.816/0001-10

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332


**ANEXO I**
**Tabela de Valores de Diárias aos servidores públicos  
SAAE de Piumhi-MG**
**TABELA DE DIÁRIAS DO SAAE DE PIUMHI**

Classificação do Cargo/Função	Deslocamentos p/ Brasília/ Manaus e Rio de Janeiro	Deslocamento p/ Belo Horizonte/ Fortaleza/Recife/ Porto Alegre/São Paulo e Salvador	Deslocamentos p/ outras capitais de estados	Demais deslocamentos
A) Presidente do Comitê Técnico/Diretor Executivo	681,00	457,00	430,00	380,00
B) Chefes de Setor / Chefes de Seção	521,00	380,00	360,00	318,00
C) Cargos nível superior	440,00	319,00	301,00	266,00
D) Cargo de nível médio/ Demais cargos	430,00	300,00	290,00	250,00

**ANEXO II**
**Tabela de Valores – Adicional de Embarque e Desembarque**

ESPÉCIE	VALOR R\$
Adicional de que trata é para deslocamento até o embarque e/ou desembarque, quando em viagem de ônibus e ou avião	150,00

# ANEXO III

**SAAE** **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
PIUMHI **saae@saepiumhi.com.br** CNPJ: 23.782.816/0001-10  
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)  
Localidade: Praça Zeca Soares, 211 – Centro  
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
\_\_\_\_\_ INICIAL \_\_\_\_\_ PRORROGAÇÃO  
NÚMERO:

**PROPONENTE** \_\_\_\_\_

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

**OBJETIVO DA VIAGEM** \_\_\_\_\_

**BENEFICIÁRIO** \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

CONTA/CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

LOCALIDADES	AFASTAMENTO DE ATÉ	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADICIONAL DESEMBARQUE				
<b>TOTAL</b>				

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:**

**ASSINATURA DO PROPONENTE:**

Concedo e autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme a classificação seguinte:

CFP:

PROJETO / ATIVIDADE:

ED:

NE:

ORDENADOR DE DESPESAS:

DATA:

**PAGO PELO CHEQUE / ORDEM BANCÁRIA Nº**

BANCO:

DATA:

**OBSERVAÇÕES:**

Recebi do SAAE de Piumhi, a importância líquida de \_\_\_\_\_

Piumhi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura Beneficiário: \_\_\_\_\_

Cargo/Seção: \_\_\_\_\_



## ANEXO I V



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.035/90  
CNPJ: 23.782.816/0001-10 - Telefax: (037) 3371-1332  
PIUMHI - MINAS GERAIS

### RELATÓRIO DE VIAGEM

<b>BENEFICIÁRIO</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
<b>PCD nº</b> _____ / _____	

### OBJETIVO

--

### DESTINO

Objetivo:
-----------

### IDA

<b>SAÍDA DE</b>		<b>Data</b>		<b>HORÁRIO</b>	
<b>CHEGADA À</b>		<b>Data</b>		<b>HORÁRIO</b>	

### VOLTA

<b>SAÍDA DE</b>		<b>Data</b>		<b>HORÁRIO</b>	
<b>CHEGADA À</b>		<b>Data</b>		<b>HORÁRIO</b>	

### RESUMO DA VIAGEM

PIUMHI-MG, _____ de _____ de _____
------------------------------------

Assinatura Beneficiário: \_\_\_\_\_  
Cargo/Seção: \_\_\_\_\_



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA

PA nº MPMG-0515-17.000351-8

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2017, às 15 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Piumhi, situado na Rua Padre Abel, nº 348, sala 102, presentes a Promotora de Justiça, Dra. Giselle Ribeiro de Oliveira e os Srs.(as) Odécio da Silva Melo (Diretor Executivo do SAAE), Maria Luciana Goulart de Castro (Chefe de RH) e o Dr. Elon de Souza Silva OAB 89733, foi aberta a presente audiência, sendo exposto pelo órgão do Ministério Público que, diante das informações e documentos apresentados em atenção ao ofício ministerial nº 372/2017, restou verificado, conforme termo de análise de fls. 52-53:

1) Na regulamentação (legal e/ou infralegal) **não há qualquer previsão de limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como verdadeira “majoração salarial”;**

2) A regulamentação (legal e/ou infralegal) **não impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias, e**

3) **Não foi possível identificar qualquer regulamentação legal ou infralegal a respeito da forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens, bem como indenizações pelo uso de veículos particulares, nos casos em que o deslocamento não se der em carro oficial.**

Pela Promotora de Justiça também foi esclarecido que o posicionamento do TCEMG e da CEAT-MPMG é no sentido de que o regime de pagamentos de diárias tem se mostrado o menos burocrático e de mais fácil controle dentre os três possíveis de aplicação ao custeio de viagens de agentes públicos.

Em seguida, foi dada oportunidade ao(a) Senhor(a) Odécio da Silva Melo, na condição de representante do(a) SAAE, para que externasse se há interesse de providenciar o saneamento das irregularidades apontadas no termo de análise de fls. 52-53, explicitando, em caso positivo, qual o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo razoável que necessitaria para tanto, tendo ele(a) se pronunciado no sentido de que pretende sanear as irregularidades apontadas pelo MPMG, necessitando, para tanto, do prazo de 60 dias. Diante de tal pronunciamento, a Doutora Promotora de Justiça assim deliberou: Tendo em vista a manifesta intenção do duto representante do(a) SAAE em sanear as irregularidades encontradas na sistemática de pagamento de indenização por deslocamentos em decorrência de serviço de interesse da administração pública, no prazo de 60 dias, determino permaneça o presente feito na secretaria desta Promotoria de Justiça, aguardando o transcurso do prazo indicado para a regularização. Outrossim, visando conferir de fato a regularização da questão, desde já fica requisitado que, **tão logo transcorrido tal prazo**, a Autarquia deverá prestar as informações atualizadas conforme segue:

- 1) Qual o regime de custeio de viagens de agentes públicos adotado no âmbito da administração pública direta municipal? (pagamento de diárias, adiantamento e/ou reembolso).
- 2) Tal regime é previsto em lei municipal atualmente vigente? Em caso positivo, especificar o número da lei e respectivos artigos.
- 3) Há alguma norma infralegal (decreto, resolução, portaria, instrução normativa, etc...) regulamentando o regime de custeio de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, identificá-la.
- 4) O regime adotado em relação aos agentes políticos municipais é o mesmo adotado em relação aos servidores públicos municipais? Em caso negativo, especificar o regime adotado para cada categoria.
- 5) Há limites de valores para o deferimento das indenizações decorrentes de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, informá-los, inclusive indicando a norma que os disciplina.
- 6) Qual é o setor administrativo responsável por receber e analisar as respectivas prestações de contas? Descrever também a dinâmica administrativa empregada para a avaliação e aprovação da prestação de contas.
- 7) Sendo o regime adotado o de pagamento de diárias: a) este regime está previsto em lei municipal? Há algum dispositivo normativo infralegal



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentando a fixação do valor da diária? Em caso positivo, que ato seria este? Quais os valores das diárias previstos atualmente para agentes políticos e servidores públicos municipais? Quais os parâmetros utilizados para a fixação de tais valores? Quais informações exige-se constar no relatório de atividade (ou de viagem)? Tratando-se de viagem para participação em cursos/seminários de capacitação, exige-se comprovação de frequência no mesmo, através da apresentação de certificado fornecido pela organização do evento? Em caso negativo, como é feita então a comprovação da frequência ao curso/seminário?

8) Em que hipóteses e como se dá o requerimento de compra e pagamento de passagens a agentes públicos? Há regulamentação no âmbito municipal prevendo as hipóteses e forma de pagamento de passagens? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo.

9) Há regulamentação no âmbito municipal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos de indenização por gastos com transportes, quando utilizado veículo particular? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo, bem como descrever o procedimento adotado.

Bem como encaminhe cópia dos textos:

1) das leis municipais atualmente vigentes que disciplinam o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais (servidores públicos e agentes políticos).

2) das normas infralegais vigentes que regulamentam o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais (servidores públicos e agentes políticos).

Nada mais. Para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos Srs. Odécio da Silva Melo (Diretor Executivo do SAAE), Maria Luciana Goulart de Castro (Chefe de RH) e o Dr. Elon de Souza Silva OAB 8973, pelo(a) Estagiária do MPMG, Carolina Almada Arantes e pelo(a) Promotora de Justiça, Dra. Giselle Ribeiro de Oliveira.

*Giselle Ribeiro de Oliveira*  
Giselle Ribeiro de Oliveira  
PROMOTORA DE JUSTIÇA